PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 158/2021.
EMENTA: Dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco.
AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen - PP.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14/09/2021.
RELATOR: Romulo Faggion - União Brasil.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende a Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP, criar aplicativo específico para dispositivo móvel para agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco.

Na justificativa esclarece quanto à importância do projeto, na medida em que se busca facilitar aos pacientes os agendamentos de consultas médicas, pela praticidade da utilização de aplicativos.

Com base na orientação do jurídico desta casa de leis foi enviado requerimento solicitando manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, também foi solicitado manifestação para as Secretarias de Ciência, Tecnologia e Inovação e Administração e Finanças.

A Secretaria Municipal de Saúde aduz que há um sistema informatizado (IDS-Saúde) que contempla desde prontuário eletrônico até agendamentos de consultas/exames, contudo somente para uso de profissional de saúde.

De qualquer forma, avalia sobre a importância da iniciativa, esclarecendo, ainda, que estudará a implementação de um projeto piloto para tanto, uma vez que, segundo a secretária, “a implantação de novas tecnologias em saúde pública devem ser inseridas de forma gradual e escalonada para que se possa avaliar a estratégia

implementando sempre que necessário novos ajustes". Em linhas gerais, não se posicionou contrário à proposição.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manifestou-se no sentido de que "os pareceres técnicos devem ser emitidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Ciência, Tecnologia e Inovação, as quais serão diretamente responsáveis pela criação do aplicativo específico para o agendamento de consultas médicas".

Por fim, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação esclareceu que o Município possui contrato administrativo com a empresa IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda., que, dentre os serviços, há o aplicativo móvel "MAIS SAÚDE CIDADÃO", integrado com a Secretaria Municipal de Saúde.

Conclui-se portanto, que o município já possui suporte técnico e operacional para executar o objeto da proposição.

Em sede de análise jurídica, saúde é direito de todos, e está previsto em nossa Carta Magna, *in verbis*:

> **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De acordo com a Lei Orgânica do Município a qual prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo.

Assim preceitua o Art. 124, *in verbis*:

> **Art. 124** - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido preceitua o Art. 126 da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

> **Art. 126** - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Diante da importância da matéria, a mesma encontra respaldo legal tanto na Constituição Federal quanto na na legislação municipal, sendo de competência de todos os entes federativos promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em tela está de acordo com os moldes e técnicas legislativas, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em tela esta de acordo com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, a proposição está em conformidade com com a legislação constitucional, bem como a Lei Orgânica do Município, e sendo assim opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Pato Branco, 10 de maio de 2022.

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb11/05/2022 16:03:49 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11 de maio de 2022, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 158/2021.

Sala das Comissões,11 de maio de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb12/05/2022 13:48:44 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb12/05/2022 14:21:54 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb11/05/2022 16:05:08 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb11/05/2022 16:29:51 -03:00